



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 5160/**MAP** – 7 Julho 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2578/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 1536 de 7 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

07.JUL 09 01536

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <b>4835</b> Processo N.º <b>03/07/2009</b>
--

Exm<sup>a</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de S. E.  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência  
Of. 4126

Sua Comunicação  
08-07-2009

Nossa referência  
Ent. 5397/09 Proc. 08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 2578/XI(4.ª) - AC de 4 de Junho de 2009  
Coimas por falta de entrega de declaração de IRS

Exm<sup>a</sup> Senhora,

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta ao esclarecimento solicitado na pergunta supra identificada, de informar o seguinte:

1. No que respeita a informação detalhada sobre a situação fiscal da pessoa identificada na pergunta em apreço, relembra-se apenas que o dever de confidencialidade previsto no artigo 64.º da Lei Geral Tributária impede, em geral, a divulgação de dados desta natureza sobre a situação tributária dos contribuintes.
2. Não obstante sempre caberá esclarecer, face à informação recolhida junto da Administração Fiscal, que:
  - a) A situação em causa não têm enquadramento no Despacho n.º 5/2009, de 11 de Maio, proferido pelo Director-Geral dos Impostos, pelo que não é susceptível de beneficiar da dispensa genérica e automática da coima, ao abrigo do artigo 32º do Regime Geral das Infracções Tributárias;
  - b) Os factos subjacentes à infracção fiscal cometida são distintos dos que se verificam em relação a muitos dos pensionistas visados com o referido despacho, sendo que, neste caso, a obrigação de entrega da declaração

Av. Infante D. Henrique - 1149-009 LISBOA

Tel.: +351 218 816 800; Fax: +351 218 816 862; E-mail: gab.mf@mf.gov.pt



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

modelo 3 do IRS não resulta da alteração introduzida no n.º 1 do artigo 53º do Código do IRS, através do artigo 46º da Lei nº 53.º-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento para 2007);

- c) Esta obrigação já existia e foi cumprida pela contribuinte em causa, no que se refere ao ano de 2006, dado o valor total dos rendimentos que auferiu;
- d) Nesta medida, a coima reduzida que foi paga nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do RGIT não poderá ser devolvida, porquanto a infracção cometida, por falta de entrega da declaração de rendimentos do ano de 2007, não se enquadra na realidade factual descrita no despacho do Director-Geral dos Impostos e, por outro lado, não estão reunidos os pressupostos previstos no artigo 32.º do RGIT, cuja verificação permitiria o afastamento da coima;
3. Nestes termos, afigura-se que os procedimentos adoptados pelos serviços competentes da Administração Fiscal, face à situação tributária concreta em apreço, configuram práticas inteiramente legais e adequadas, não se afigurando justificável uma intervenção de qualquer natureza, por parte da tutela política.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

Susana Rodrigues  
Adjunta do Gabinete do  
Ministro de Estado e das Finanças

C/c: Gab. SEAF

SR/MJ